



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL COFEM Nº01/2025**

O Conselho Federal de Museologia – COFEM abre o Edital de Convocação Eleitoral para 2025, convidando os(as) museólogos(as) regulares junto ao COREM de sua jurisdição a apresentarem candidaturas para os cargos de Conselheiros(as) Federais Efetivos(as) e Suplentes, visando à renovação de 1/3 do Plenário do COFEM de acordo a Lei nº 7.287 de 1984, dando ciência das seguintes informações, orientações e Calendário Eleitoral:

**1. Objeto.** Eleição para 03 (três) cargos de Conselheiros(as) Federais Efetivos(as) e Suplentes em duplas com mandatos de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028 e 01 (uma) vaga para Conselheiro(a) Federal Suplente, com mandato de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

**2. Fundamentação legal<sup>1</sup>.** Lei nº 7.287/1984, Decreto nº 91.775/1985, Resolução COFEM nº 73/2022, Resolução COFEM nº 78/2022, Resolução COFEM nº 104/2025 e Resolução COFEM nº 105/2025, partes integrantes deste Edital.

**3. Período do Processo Eleitoral.** Conforme Calendário Eleitoral, discriminado no **item 7** deste Edital.

**4. Candidaturas.** Poderão candidatar-se os(as) profissionais museólogos(as) que preencherem os seguintes requisitos de elegibilidade, de acordo com o Art. 2º da Resolução 73/2022:

**I**– Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), em obediência ao Art. 9º da Lei nº 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988;

**II**– Para elegibilidade ao COFEM o(a) candidato(a) deve ter registro (definitivo) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 02 (dois) anos;

**III**– Para elegibilidade aos COREMs, o(a) candidato(a) deve ter registro (definitivo) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 01 (um) ano, sendo facultado ao Plenário do Regional julgar as exceções, na constatação de número inferior de candidatos(as) às vagas existentes;

**IV**– Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza junto ao Conselho Regional de sua jurisdição, até o momento de solicitação de inscrição da candidatura;

**V**– Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do envio de inscrição da candidatura;

**VI**– Não ter sido condenado no período de até 03 (três) anos de antecedência ao pleito, em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional em seu COREM de registro;

**VII**– Concordar com a apresentação de sua candidatura;

**VIII**– Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;

**IX**– Residir na área de competência jurisdicional do Conselho de registro;

**X**– Ter Cédula de Identidade Profissional no período de validade.

**Parágrafo único:** As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos(as) candidatos(as), informando atender a todas as condições presentes neste item 4. e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob pena da Lei.

**5. Registro de Candidatura.** Os(as) museólogos(as) interessados(as) em concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Federal deverão cumprir o previsto nos Art. 6º e 7º da Resolução 73/2022:

O pedido de inscrição da candidatura das duplas e de 01 (uma) vaga a Conselheiro(as) Suplente, perante a Comissão Eleitoral COFEM 2025 será feito mediante requerimento (Anexos I e II), dirigido ao e-mail da Comissão Eleitoral do COFEM [comissaoeleitoralcofem@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralcofem@gmail.com), **do dia 1º até o dia 31 de outubro de 2025** e deverá estar de acordo com as condições de conforme relacionado neste Edital.

§ 1º Os pedidos de inscrição deverão ser assinados com certificado digital ou na plataforma [gov.br](http://gov.br), de forma a atestar a autenticidade da assinatura.

§ 2º– O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento), e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos no COFEM, com o respectivo número de registro no COREM, o endereço oficial onde pode ser localizado(a),

<sup>1</sup> Disponível em: <https://cofem.org.br/>.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**  
**Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85**

concordância com a candidatura e respectivas responsabilidades e de estar em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 3º– O pedido de solicitação da candidatura deverá ser instruído com:

I– Certidão de Quitação Eleitoral, dando conta quanto ao fato do(a) candidato(a) se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;

II– Currículo resumido de cada um(a) dos(as) candidatos(as) com até 1.400 caracteres, somando os espaços em branco, acompanhado de foto do(a) candidato(a);

III– Para fins deste Edital, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

a) Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;

b) Com a expressão “nome social”;

c) Sem prejuízo da menção ao nome de registro civil, para fins administrativos internos do Sistema; e

d) Sem a exigência de documentação comprobatória.

IV– Certidão de Registro e Regularidade Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de registro do(a) candidato(a), atestando sua regularidade financeira e situação ético-disciplinar, conforme estabelecido no Art. 4º, inciso III e V da Resolução 73/2022.

§ 4º– As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Edital de Convocação não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

§ 5º– A Comissão Eleitoral COFEM 2025 poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as), regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

§ 6º – Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 7º– As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral do COFEM, no prazo de até 03 (três) dias a contar da ciência ou publicação no [site](#) oficial do Conselho.

a) O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral COFEM 2025, entregue por correspondência eletrônica devidamente assinada encaminhada ao e-mail [comissaoeleitoralcofem@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralcofem@gmail.com);

b) A Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias, a contar do recebimento do recurso, para publicar no site do COFEM ou comunicar por e-mail aos(às) candidatos(as) sobre a decisão do recurso.

6. É assegurado a qualquer candidato(a) comunicar a renúncia à sua candidatura em petição devidamente assinada dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral.

## 7. Calendário Eleitoral

Alínea	Data período	Atividade/ação	Fundamento
a)	Até 25/09/2025	Publicar Portaria de designação da Comissão Eleitoral.	Art. 24, Res. 073/2022.
b)	De 26/09 a 30/09/2025	Publicar Portaria com Edital de Convocação das eleições 2025.	§ 1º, Art. 24, Res. 073/2022.
c)	De 01/10 a 31/10/2025	Receber as candidaturas mediante requerimento das duplas, ou a(s) individual(ais) para cobrir vacância(s), pela Comissão Eleitoral do COFEM.	§ 3º, Art. 2º, Res. 073/ 2022.
d)	Até 06/11/2025	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos(às) candidatos(as) por meio de telegrama ou e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento.	Art. 6, Res. 073/ 2022.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**  
**Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85**

e)	Até 13/11/2025	Receber recursos, pelo Plenário do COFEM;	Alínea “a”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022.
f)	Até 20/11/2025	Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos.	Alínea “b”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022.
g)	A partir de 21/11/2025	Divulgar no sítio eletrônico do COFEM e para todos os(as) registrados(as) dos COREMS, as candidaturas homologadas.	Art. 26 Res. 073/2022.
h)	Em 24/11/2025	Data limite para convocação da Assembleia dos(as) Delegados(as) Eleitorais, na qual deverá constar data, local e forma de votação.	Art. 26 Res. 073/2022.
i)	Até 30/11/2025	Data limite para a Comissão Eleitoral elaborar da Cédula de Votação.	Art. 26 Res. 073/2022.
j)	06/12/2025	Realização da Assembleia dos(as) Delegados(as) Eleitorais e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.	§ 2º, Art. 1º, Res. 073/2022.
k)	07/12/2025	Análise de recursos interpostos por Delegado(a) Eleitoral.	Art. 31, Res. 073/2022.
l)	08/12/2025	Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral, com a entrega dos documentos pertinentes ao Processo.	Art. 31, Res. 073/2022.
m)	A partir de 08/12/2025	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico do COFEM e dos COREMs.	Inciso VIII, Art. 23, Res. 073/2022.
n)	Até 30/12/2025	Data limite para posse dos(as) novos(as) Conselheiros(as) e eleição da nova Diretoria e Comissões Permanentes.	§ 6º, Art. 2º, Res. 073/2022.
o)	31/12/2025	Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros(as).	§ 1º, Art. 10 Dec. nº 91.775/1985.
p)	02/01/2026	Início dos mandatos do novo Plenário e Diretoria.	R.I. COFEM

**8. Casos Omissos.** A Comissão Eleitoral deverá resolver possíveis casos omissos e registrar sua decisão em Ata com data e com assinatura dos(as) membros(as) presentes na reunião.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025.

Rita de Cássia de Mattos  
Museóloga COREM 2R.0064-I  
Presidente COFEM